

Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 078/94

SUMULAS - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Nova Laranjeiras para o exercício de 1995 e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Nova Laranjeiras relativo ao exercício financeiro de 1995.

Artigo 2º - Na proposta orçamentária, as receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços vigentes em agosto de 1994.

Parágrafo Único - Antes do início da execução orçamentária o Poder Executivo Municipal, através de decretos:

I - corrigirá os valores da previsão da receita e da fixação da despesa mediante a aplicação do Índice correspondente à inflação do período de setembro a dezembro de 1994 acrescida da previsão da inflação a ocorrer no exercício de 1995 projetada pela média do índice oficial dos seis meses imediatamente anteriores e a sua tendência;

II - procederá a fixação do valor do orçamento para fins de execução mediante a aplicação uniforme do índice a ser obtido de conformidade com o inciso anterior.

Artigo 3º - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Artigo 4º - Na estimativa da receita serão considerados os efeitos das modificações da legislação tributária a serem encaminhadas a Câmara Municipal.

Artigo 5º - A manutenção de atividades de competência do Município, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Artigo 6º - Os projetos em fase de execução, desde que compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos, e especialmente sobre aqueles que exijam contrapartidas locais.



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 8º - Na fixação da despesa serão observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orgânicas;

III - as despesas com pessoal incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município não poderão exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes;

Artigo 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Artigo 10 - As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior à variação do índice oficial da inflação se comparadas com as despesas efetivamente realizadas no exercício anterior, salvo caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços à comunidade ou novas atribuições recebidas no exercício de 1994 ou no decorrer de 1995.

Artigo 11º - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta lei e a disponibilidade de recursos.

Artigo 12º - Na lei orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custo
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

Parágrafo 1º - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

despesa e será especificada na lei orçamentária.

Parágrafo 2º. - A lei orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

Artigo 13 - As propostas de alteração na proposta orçamentária, bem como os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentaria.

Artigo 14 - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em sua alteração de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I - clubes ou quaisquer outras entidades congêneres;

II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

III - entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Artigo 15 - No decorrer da execução orçamentária o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Artigo 16 - Se o projeto de lei do Orçamento de 1995 não for aprovado pelo Legislativo Municipal até o término do período de sessão legislativa, a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente até que se dê a aprovação.

Artigo 17 - No caso do projeto de lei do orçamento não ser aprovado até 31 de dezembro de 1994, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação orçamentária devidamente atualizadas consoante o disposto no artigo 2º desta lei, em cada mês, até que ocorra a



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

aprovação pelo Legislativo Municipal.

Artigo 18 - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;

II - alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Artigo 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 23 de Junho de 1994.

NÉSTOR DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 078/94

4

ANEXO I

LEGISLATIVA

- Aquisição de móveis e equipamentos;
- Aquisição Terminal telefônico;
- Treinamento de Pessoal;
- Assistência Técnica LEGISLATIVA;

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Construção Centro Administrativo Municipal, incluindo a aquisição de móveis e equipamentos;
- Atividades da Divisão de tributação e fiscalizações;
- Treinamento de recursos humanos;
- Atividade da Divisão e Tesouraria;
- Ampliação e manutenção do Sistema de Processamento de Dados;
- Dotar e manter o Município a necessária infra-estrutura no concernente ao atendimento à população no aspecto de documentação como Carteira de Identidade, documentação militar, de Trânsito, Carteira de Trabalho, e afins;
- Construção de edificações Públicas;
- Manutenção dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.
- Prosseguir na instalação dos Postos de Serviço Telefônico em comunidade ainda não dotadas de tal melhoria;
- Buscar a ampliação do Sistema telefônico na Sede Municipal e nos Distritos;
- Ampliação e Melhoramentos da Torre de retransmissão de Imagens de TV;
- Manutenção da Delegacia de Polícia de Nova Laranjeiras (Convênio Estado do Paraná);
- Proporcionar incentivo a instalação de atividades industriais,



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

agro-industriais e comerciais visando melhoria da oferta de emprego e incremento da arrecadação;

- Apoio a instalação de agência bancária;
- Manutenção do sistema previdenciário próprio do Município através do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de NOVA LARANJEIRAS - NOVAPREV;
- Criação de Plano de Assistência Médica aos Servidores do Município em conjunto com o Departamento de Saúde e Bem-Estar Social;
- Aquisição e manutenção de veículos da Administração;

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

- Apoio às atividades de extensão rural através do Departamento de Agricultura e Desenvolvimento em conjunto com o escritório local da EMATER-PR;
- Manutenção do Viveiro de Mudas, para fornecer mudas nativas, erva mate, eucalipto, bracatinga, pinos e ornamentais.
- Fomento à produção leiteira, com prestação de serviços, de inseminação artificial e alternativas de alimentação (silagem, pastagem de inverno, etc.).
- Aquisição de sementes para adubação verde;
- Apoio à produção de hortaliças e oleícolas, inclusive através de hortas escolares;
- Desenvolvimento do Programa de Conservação de Solos;
- Incentivo aos projetos de reflorestamento visando a auto-suficiência em madeira e a proteção de rios e nascentes;
- Incentivo à produção de erva mate e fruticultura;
- Apoio à comercialização de produtos agropecuários;
- Incentivo a projetos de piscicultura, incluindo a construção de tanques e fornecimento de alevinos;
- Aquisição e Manutenção de Veículos.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Manutenção, ampliação e melhoria da Rede de Ensino de Primeiro Grau no Município;



GABINETE DO PREFEITO

- Manutenção, ampliação e melhoria do ensino pré-escolar e Educação Especial;
- Assistência ao Educando através da aquisição de material didático e pedagógico;
- Construção de 03 (três) núcleo Escolares;
- Instalação e equipamentos - 03 (três) Núcleo Escolares;
- Aquisição de Veículos, Manutenção e melhoria do transporte escolar e contratação de ônibus;
- Instalação e equipamento de bibliotecas nas escolas;
- Constituição do Conselho Municipal de Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;
- Incentivo às atividades culturais, grupos de tradições culturais indígenas, artesanato e grupos de dança.
- Manutenção do Programa de Merenda Escolar em Convênio com os Órgãos Federais e Estaduais;
- Incentivar a prática do desporto amador e estudantil;
- Apoio a Estudantes carentes;
- Apoio aos programas de alfabetização de adultos e ao ensino supletivo.
- Melhoria de qualificação técnica de pessoal do magistério com cursos de aperfeiçoamento.
- Apoio à formação de grêmios estudantis.
- Instalação da Biblioteca Municipal;
- Construção de um centro poliesportivo municipal.
- Promoção de competições esportivas a nível local, regional e se possível, estadual;
- Apoio ao desporto amador através de melhorias na infraestrutura desportiva, inclusive comunidades do interior;
- Construção de canchas polivalentes na área rural.
- Apoio à criação do curso de magistério a nível de segundo grau.
- Apoio à implantação de primeiro grau (5ª a 8ª série) nas localidades onde houver demanda.



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

- Ampliação dos sistemas de eletrificação urbana;
- Apoio a projetos de expansão e melhorias da eletrificação rural;
- Construção de Núcleos de Habitação Popular;
- Ampliação e Melhoria do Sistema de Iluminação Pública, Sede e distritos;
- Obras de controle da erosão urbana;
- Construção de Parques Infantis;
- Projeto de Reciclagem de Lixo Urbano;
- Aquisição de Equipamentos para limpeza pública;
- Pavimentação e Urbanização de Vias Urbanas;
- Construção de Praças, arborização e paisagismo urbano;
- Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento;
- Abertura e pavimentação de ruas do Quadro Urbano da Sede e Distritos;
- Ampliação do Quadro Urbano da Sede Municipal e das Sedes Distritais através do incentivo a projetos de loteamento;
- Manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, cemitérios e outros serviços de utilidade pública;
- Incentivo a construções urbanas através de serviços de terraplenagem;
- Aquisição de Veículos Automóveis Leves e Pesados, Equipamentos Rodoviários visando a melhoria do Parque de Máquinas da Prefeitura;
- Restauração, Cascalhamento e Calçamento de estradas integrantes da Rede Municipal com recursos próprios ou através de convênio com o Estado do Paraná;
- Construção de Pontes, pontilhões e bueiros em estradas vicinais;
- Reformas de veículos, máquinas e equipamentos;
- Manutenção de rede viária em condições ideais para o escoamento da sefra agrícola;



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

- Construções das instalações para o Departamento Rodoviário e Obras Públicas, Parque de Máquinas e Oficinas e alojamento para funcionários;
- Aquisição de Equipamentos para oficina mecânica;
- Apoio e incentivo a organização do Transporte coletivo do interior;
- Construção de abrigos em pontos de ônibus;
- Aquisição de terrenos urbanos e rurais, para atender o desenvolvimento do Município;
- Instalações para Abatedouro Municipal.
- Construção Terminal Rodoviário.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- Implantação e melhorias nos sistemas de abastecimento d'água (sede e distritos);
- Rede de Esgotos Sanitários;
- Construção de Centro de Saúde Municipal;
- Aquisição de ambulância, veículos e equipamentos para o setor de saúde;
- Manutenção e ampliação do atendimento à saúde pública;
- Expansão, Melhoramentos e Manutenção da Rede de Mini-Postos de Saúde;
- Participação e suporte às campanhas de vacinação;
- Apoio assistencial médica a população indígena;
- Melhoria das condições de saneamento básico da população;
- Integração do Município ao Sistema Único de Saúde e manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- Construção de Sistema de Galerias Fluviais paralelamente ao projeto de pavimentação de vias urbanas;
- Construção de Aterro Sanitário;
- Constituição do Conselho Municipal de Saúde;
- Constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social;
- Assistência Social a pessoas carentes, maternidade, velhice e

Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DO PREFEITO

principalmente ao menor e adolescente;

- Incentivo à criação das Associações Comunitárias;
- Instalações do Centro Social;
- Construção e Manutenção de Creches e apoio a Clubes de Mães;
- Apoio a organização de entidades sindicais;
- Apoio ao funcionamento de Mercadão Popular;
- Aquisições de gabinete odontológicos e equipamentos.
- Curso de aperfeiçoamento dos profissionais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 23 de junho de 1994.

MARIO DA ROSA
Prefeito Municipal